LEI Nº. 1265, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO deste Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 189, da Lei Municipal nº. 784, de 27 de novembro de 1979, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 189 ....."

"Parágrafo Único – O professor será aposentado após 30 (trinta) anos e, a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 14 de fevereiro de 1985.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Moisés Rodrigues Naves
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Francisco Lopes da Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO